



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
SEDURBS

PROCESSO N°: 026.000.02989/2019-1

TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, bem como os Decretos Estaduais 26.531, de 14 de outubro de 2009 e 26.533, de 15 de outubro de 2009.
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes.

	DIA	HORÁRIO
Acolhimento das propostas	22/07/2020	11:00hs
Abertura das Propostas	06/08/2020	09:00 hs
Início da Sessão de Disputa de Preços	06/08/2020	09:30 hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Setor de Licitações – Tel: (079) 3198-5353

- www.comprasnet.se.gov.br
- www.licitacoes-e.com.br
- comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br

- Endereço: Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, Aracaju/SE –Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDURBS, horário de expediente: 7h às 13h

Observação: O texto do Edital também estará disponível para download no site www.sedurbs.se.gov.br.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE—
SEDURBS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2020
PROCESSO N.º 026.000.02989/2019-1

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, adiante denominada **SEDURBS**, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 55 de 02 de abril de 2020, publicada no DOE em 08 de abril de denominada **PREGÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme segue:

1.2 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURBS, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes**, tudo em conformidade com o presente termo de Referência, consoante especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

LOTE 01: EMPREENDIMENTO “CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA NEUZICE BARRETO LIMA”, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

LOTE 02: EMPREENDIMENTO “RESIDENCIAL SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA”, EM ARACAJU/SE.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.401	16.482.0018	2091	4.4.90.35	0290



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Vila Cristina nº 1051 – Bairro Treze de Julho – CEP: 49020-150 – Aracaju/SE – Setor de Licitações – SEDURBS, das 07:00 às 13:00 hs.

5.2. Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe.

6.2.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 isoladamente ou em consórcio, que sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 coordenar os trabalhos da equipe de apoio;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

- 7.1.2 responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 declarar o vencedor;
- 7.1.9 receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º Art. 3º, do Decreto Estadual 23.770/2006).

8.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01(um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema licitações-e do Banco do Brasil.

8.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. PARTICIPAÇÃO:

9.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”, observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado **diariamente** pelos participantes por meio do portal www.licitacoes-e.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL** do lote.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura esta licitação, conforme disposição legal.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 A partir do horário previsto no sistema terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 O tempo normal de disputa será encerrado pela Pregoeira.

11.5 Após o término do tempo normal de disputa, o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei **10.520/2002**. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13.0 e 14.0 deste Edital.

12.3.1 - O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após o término da sessão de disputa de lances do último lote do pregão, via e-mail da Pregoeira indicado na primeira folha deste edital, a proposta final de preços, os documentos de habilitação elencados no item 13.0 deste Edital, bem como eventual documentação específica constante do Anexo I (Termo de Referência).

12.3.2 - A proposta final (contendo a especificação completa do objeto, em conformidade com as exigências do Anexo I deste edital), juntamente com os documentos originais ou suas cópias autenticadas deverão ser protocolados, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir do término da sessão de disputa, no seguinte endereço: Rua Vila Cristina nº 1.051 – Bairro São José – CEP: 49.020.150 – Aracaju/SE – Comissão Permanente de Licitação CPL/ SEDURBS, ou encaminhados no mesmo prazo através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente.

12.3.2.1 – Os prazos indicados nos itens 12.3.1 e 12.3.2 iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos. Independente de manifestação do pregoeiro sobre a documentação encaminhada por e-mail, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12.3.1 e 12.3.2, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 12.3.1 e 12.3.2, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

13. HABILITAÇÃO:

13.1 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação.

13.1.1 Para Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93.

13.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1-Certidão Negativa de Falência e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante

13.1.3 Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.1.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.3.3- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**;

13.1.3.4- Certidões de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.3.5-Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.4-Para Regularidade Fiscal Trabalhista

13.1.4.1- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

13.1.5- Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1- Apresentar Registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis Técnicos, junto ao Conselho ou entidade profissional competente, ao qual a licitante for legalmente vinculada em razão da natureza das suas atividades.

13.1.5.2 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para :

- ✓ **Projeto(s) de avaliação de resultados de obras e/ou intervenções sociais.**

13.1.5.3 Indicação de profissional técnico responsável pela Coordenação Geral dos Serviços, com graduação em Engenharia Civil ou Arquiteto Pleno, acompanhada de cópia do diploma/certificado registrado no Conselho Profissional competente e Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de projeto(s) de avaliação de resultados de programas e projetos.

13.1.5.4 A licitante arrematante deverá apresentar Declaração de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços objeto desta licitação, atendendo aos quantitativos, requisitos e experiências definidos no item **12.3 Composição da Equipe do Anexo – Termo de referência**, que integra este Edital.

13.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da SEDURBS, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1- Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3- A Pregoeira é reservado o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E COOPERATIVAS:

14.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

14.1.1.1 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.1.2 Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.1.2.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.2.2 Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, a Pregoeira convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3. e 13.0 deste edital.

14.1.1.3 Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.1.2.1, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.1.3.1 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.1.3.2 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pela Pregoeira, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo de três dias úteis para apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.3.5 deste edital.

14.1.1.3.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.1.4 O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.1.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, desde que as razões sejam justificadas e aceitas pela Pregoeira.

15. DOS RECURSOS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

15.1.1 O licitante que desejar recorrer deverá manifestar, motivadamente, essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.7).

15.1.1 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado a todos os licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 A manifestação de intenção de recorrer deve ser formalizada e justificada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.llicitacoes-e.com.br).

15.1.3 Após o decurso do prazo de manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar os memoriais da peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados a Pregoeira e protocolados junto ao Protocolo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, localizada na Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, nesta Capital, em dias úteis, no horário de 7 às 13 horas. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico e ao número do processo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante (s) vencedor (es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade competente que determinou a abertura do procedimento.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **90(noventa) dias**, de acordo com o projeto.

17.1.1 Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

17.1.2 A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

17.1.3 Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 23.0 deste edital.

17.2 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XIII, do artigo 15, do Decreto Estadual 26.531/2009, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do tópico 13 deste edital.

17.2.1 O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.4 Quaisquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

17.5 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

18- DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 No ato do pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA apresentará a SEDURBS garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

18.2. A garantia contratual de que trata o subitem 18.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 18.2.1, com validade do prazo contratual.

18.2.1. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

18.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

19. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

19.1 A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01(um) ano, contado:

- da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

20.2 Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.
- Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

22. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 Os SERVIÇOS deverão ser prestados nos locais indicados no Termo de Referência, de acordo com as indicações da SEDURBS.

22.2 A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

22.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

23. DO PAGAMENTO:

23.1 O pagamento será efetuado após liquidação de despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da SEDURBS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

23.1.1 A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, ou do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

23.2 Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

23.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante FGTS-CRF, as Fazendas da União, Estado e Município do domicílio do contratado, além da apresentação da CNDT.

23.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

23.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.7 No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 24.912/07:

24.1.1 Advertência;

24.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

24.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE—
SEDURBS

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SEDURBS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provoção mediante ato por escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado de Sergipe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.5 Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

25.6 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8 As normas que disciplinam este Pregão serão somente interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

25.10 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.11 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Pregoeira, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.12 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citadas no item 1.3 deste Edital.

25.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

25.14 Constitui parte integrante deste edital:

25.14.1 Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos

25.14.2 Anexo II – Planilhas

25.14.3 Anexo III – Minuta do Contrato

25.14.4 Anexo IV – Declaração sobre empregados menores

25.14.5 Anexo V – Declaração Individual de Disponibilidade

25.14.6 Anexo VI – Declaração Individual de Disponibilidade de Pessoal Especializado

Aracaju/SE, 16 de julho de 2020.

Carmem Sueli Cruz Silva
PREGOEIRA / SEDURBS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS
LOTE 01

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PÓS-INTERVENÇÃO NO EMPREENDIMENTO “CONJUNTO PROFESSORA NEUZICE BARRETO LIMA”, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

1. ANTECEDENTES

O Governo do Estado de Sergipe e o Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal firmaram em 23 de agosto de 2010, Contrato de Financiamento e Repasse destinado à execução de obras, serviços e projetos no Município de Nossa Senhora do Socorro, no âmbito do Programa Pró-Moradia.

O Pró-Moradia visa reunir esforços na busca de soluções urbano-habitacional, sobretudo nas áreas ocupadas por populações de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até 03 salários mínimos, por intermédio de financiamento a Estados, Municípios, Distrito Federal ou Órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, buscando implementar a política de habitação na busca de reduzir o déficit habitacional e na melhoria da qualidade de vida.

Assim, o Governo do Estado iniciou uma série de estudos visando assistir as populações mais carentes desprovidas de moradia digna. Dessa filosofia de trabalho surgiu à iniciativa do **“Programa Pró-Moradia em Sergipe”**, com produção de moradias na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, priorizando as áreas localizadas na Avenida Euclides Figueiredo – em Aracaju e a Invasão do Rio do Sal – em Nossa Senhora do Socorro.

Para o Município de Nossa Senhora do Socorro a proposta foi de reassentamento de 600 famílias que ocupavam as margens do Rio do Sal (invasão do Rio do Sal) e construir unidades habitacionais dotadas de infraestrutura básica (rede de água e esgoto, drenagem, energia e pavimentação) na Taiçoca IV, conforme preconiza a legislação ambiental vigente e o Plano Diretor do Município de Nossa Senhora do Socorro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento “Conjunto Professora Neuzice Barreto Lima”, no Município de Nossa Senhora do Socorro, conforme disposições contidas na Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2018, do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados e seus Anexos I, II, III e IV – Modalidade Saneamento Integrado e Urbanização de Assentamentos Precários, do Ministério das Cidades.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Contrato de Financiamento e Repasse nº 0291.049-09/2010, teve como objetivo o reassentamento de 600 famílias e a construção de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura, no Complexo Habitacional Taiçoca de Dentro, em Nossa Senhora do Socorro, beneficiando uma população estimada de 3.000 pessoas.

3.2. A população beneficiada ocupava as margens do Rio do Sal, área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal – Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2015.

3.3. A ocupação irregular se constituía em um assentamento subnormal, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Nossa Senhora do Socorro, fruto de um crescimento urbano desordenado.

3.4. O Projeto de reassentamento na Taiçoca de Dentro, enquadrou-se na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, no âmbito do Programa Pró-Moradia, visando a execução de obras e serviços voltados a segurança, salubridade e condições básicas de moradia das habitações.

3.5. A realização de uma avaliação dos resultados pós-intervenção dar-se pela necessidade do Ministério das Cidades de dispor de informações sistêmicas sobre as ações executadas e os resultados alcançados, possibilitando a indicação de medidas corretivas e orientadoras das ações e programas sob sua gestão.

3.6. Para o Estado, a realização da avaliação também possibilita uma leitura estruturada das ações empreendidas, indicando eventuais correções e aprimoramento das ações locais, auxiliando na busca da sustentabilidade e efetividade da intervenção.

3.7. Pelo esposado e, sobretudo, pela especificidade e celeridade requerida e na ausência de pessoal com disponibilidade de tempo nesta SEDURBS, se justifica a contratação desse serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

4. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O objeto da licitação a que visa este Termo de Referência contempla a **avaliação de toda a área de intervenção e de reassentamento definidas nos projetos de engenharia, de arquitetura, ambiental e do trabalho social.**

5. ATIVIDADES

5.1. FASE I: ESTRUTURA LÓGICA DA INTERVENÇÃO

5.1.1. Coleta de dados e de informações

Atividade – A Consultoria deverá aplicar o questionário (Anexo IV do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados), adotando as instruções para seleção da amostra e aplicação do questionário do Anexo III, e, ainda, coletar dados e informações dos projetos de intervenções, relacionar os problemas enfrentados com as intervenções e o reassentamento e preencher as fichas dos indicadores para o empreendimento “Conjunto Professora Neuzice Barreto Lima”, na Taiçoca de Dentro, Município de Nossa Senhora do Socorro.

5.1.2. Elaboração da Estrutura lógica das intervenções e do reassentamento

Atividade – A Consultoria deverá usar o Modelo Lógico (Anexo I) para organizar referências para avaliar os resultados, e também conhecer as condições que contribuíram ou comprometeram o alcance dos resultados esperados. A estrutura lógica deverá ser montada para cada intervenção e considerado os projetos e orçamentos iniciais de engenharia, ambiental e de trabalho social aprovados pelo agente financeiro ou pela mandatária CAIXA e utilizados para licitação das obras e serviços. Não devem ser consideradas eventuais revisões posteriores dos projetos (conhecidas como reprogramações), que incluam, excluam ou redefinam ações ou metas para a intervenção.

5.1.3. Elaboração de Relatório com os dados e as fichas dos indicadores

Atividade – A Consultoria deverá apresentar relatório contendo os resultados dos questionários aplicados e as fichas dos indicadores elaboradas para aprovação da SEDURBS e CAIXA.

5.2. FASE II: REALIZAÇÃO DE OFICINA

5.2.1. Mobilização e Realização de Oficina

Atividade – Deverá ser realizada mobilização dos beneficiários, definição da metodologia participativa para a Oficina de Divulgação da Avaliação de Resultados do empreendimento “Conjunto Professora Neuzice Barreto Lima”, na Taiçoca de Dentro, Município de Nossa Senhora do Socorro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

5.2.2. Elaboração de Relatório com as informações da Oficina e a estrutura lógica das intervenções

Atividade – A Consultoria deverá apresentar relatório contendo todos os dados e informações sobre a realização da Oficina e apresentar a Estrutura Lógica das intervenções e do reassentamento.

5.3. FASE III: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL (RT 02)

5.3.1. Elaboração do Relatório Final

Atividade – A consultora deverá elaborar o Relatório Final, contemplando os seguintes itens: a) apresentação geral: informações básicas da intervenção, tais como nome, local (endereços das áreas de intervenção e de reassentamento), município, número do contrato ou do termo de compromisso, compromissário/tomador, descrição das obras e serviços contratados e realizados, população beneficiada etc.; b) apresentação da avaliação: informações tais como forma de execução da avaliação (direta, indireta ou mista), composição e descrição da equipe técnica, período e duração do processo de avaliação etc.; c) apresentação de todos os elementos que compõem a metodologia de elaboração do Modelo Lógico, conforme detalhado no item 4 do Manual de Avaliação de Resultados e, contendo, no mínimo: (i) referências básicas da intervenção e fatores de contexto; (ii) estrutura lógica da intervenção; e (iii) fichas dos indicadores preenchidas. d) análise dos resultados da intervenção, baseada no resultado dos indicadores, ponderados pelos fatores de contexto; e) relato do processo de avaliação, com considerações sobre a apropriação do método pelas equipes responsáveis e dificuldades encontradas; sobre a aplicação do questionário e realização de entrevista com os moradores; sobre a amostra utilizada, seu tamanho e característica, e o método utilizado para sua seleção; e ainda sobre as dificuldades específicas encontradas na aplicação do questionário; f) considerações finais sobre a efetividade da intervenção e propostas para sua sustentabilidade; e g) anexos, quando necessário para complementar o texto exposto, podendo conter mapas, fotos, tabelas, gráficos, entre outros.

6. DOS PRODUTOS

6.1. Deverão ser apresentados, pela consultoria, como resultado de seu trabalho no final de cada mês, os seguintes produtos:

6.1.1. Relatório Técnico RT 01 documento contendo os resultados dos questionários aplicados e as fichas dos indicadores – final do 1º mês.

6.1.2. Relatório Técnico RT 02 – Documento contendo, no mínimo, o quadro lógico, o relato da Oficina, a apresentação da metodologia participativa utilizada no evento, as



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

dificuldades encontradas para a realização do evento, sugestões e críticas dos participantes, lista de presença, fotos e outros- final do 2º mês.

6.1.3. Relatório Final RT 03 – contendo o detalhamento de todos as fases das Atividades detalhadas no item 5 – final do 3º mês.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

7.1. A redação da documentação será, obrigatoriamente, apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos. Os relatórios deverão ser entregues, em formato A4, em arquivos com extensão “.doc”, do MS Word, letra tipo Times New Roman, espaço entre linhas de 1,5 e fonte nº 12 e atendendo às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A primeira versão de cada produto deverá ser enviada por arquivo eletrônico e impresso.

7.2. Depois de revisada pelo contratante, a versão final do relatório deverá ser reapresenta com a mesma formatação, em três vias impressas e uma versão em meio digital.

7.3. Todos os dados e produtos gerados no âmbito deste projeto serão de propriedade exclusiva da Contratante. A divulgação de qualquer dado ou informação deverá ser precedida de autorização formal da Contratante.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1– DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA

8.1.1. A Licitante deverá apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE já executou no mínimo 2 (dois) projeto de avaliação de resultados de obras e/ou intervenções sociais.

8.1.2. A Consultoria, pessoa jurídica, deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, devendo incluir, no mínimo, os seguintes profissionais:

8.2 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - QUALIFICAÇÃO

8.2.1. Indicação do profissional técnico responsável pela Coordenação Geral dos Serviços, acompanhada de cópia do diploma/certificado registrado no Conselho Profissional competente e Atestado de Capacidade Técnica demonstrando a sua qualificação para execução dos serviços, além de declaração de disponibilidade do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

profissional para exercer a função de Coordenador Geral da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção do empreendimento “Professora Neuzice Barreto Lima”.

8.2.1.1. O Coordenador Geral deve ser um Profissional de nível superior com experiência de, no mínimo, dois trabalhos em projetos de avaliação de resultados de Programas e projetos.

8.2.1.2. O Coordenador Geral dos serviços deverá ser, preferencialmente, um Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto Pleno.

8.2.2. O Coordenador e demais profissionais deverão executar o objeto do Contrato e, na eventualidade de substituição de profissional, antes ou durante a execução dos serviços, este sujeitar-se-á à aprovação da Contratante, devendo apresentar, no mínimo, a mesma qualificação do anterior.

8.3. DA EQUIPE TÉCNICA – COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) 01 (um) Coordenador Engenheiro(a) Civil/Arquiteto (a) Pleno.
- b) 01 (um) Engenheiro(a) Civil/Arquiteto (a) Pleno
- c) 01 (um) Engenheiro(a) Ambiental.
- d) 03 (três) Assistentes Sociais/Sociólogos (as).

8.3.1. Para os profissionais dos itens a, b, c e d serão exigidos: Currículo Vitae, Certidão de Registro de Profissional de Nível Superior Habilitado no Conselho Regional de sua Classe.

8.3.2. Declaração de Disponibilidade dos Profissionais citados nos itens a, b, c e d pela Licitante, assegurando que tais profissionais, caso não pertençam ao seu quadro permanente, serão contratados caso a Licitante seja vencedora da licitação. Os documentos de comprovação do vínculo entre os profissionais e a Licitante deverão ser apresentados no momento da assinatura do Contrato.

9. DOS PRINCÍPIOS

9.1. A Contratada deverá respeitar os fundamentos que norteiam o bom desempenho de atividade no setor público: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

- 10.1.** Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 10.2.** Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.
- 11.2.** Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.3.** Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.4.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

12. DO PRAZO

- 12.1. De conformidade com as atividades aqui formuladas, prevê-se um prazo total de **3 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

13. DOS CUSTOS

- 13.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência estão estimados em R\$ XXX (xxxxxxxx) tendo como referência o mês de junho de 2019.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A SEDURBS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, mediante a apresentação de Relatórios, comprovando a execução dos serviços e atividades realizadas no período, após análise e aprovação, inclusive da Caixa Econômica Federal.
- 14.2. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará na devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após a nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- 14.3. A entrega de cada Relatório se fará através de ofício com uma FOLHA RESUMO identificando o que está sendo entregue, discriminando os produtos e número de vias entregues e fazendo referência ao número do contrato. A mesma deverá ser protocolada junto ao setor responsável desta Secretaria.

15. DA PROPOSTA DE PREÇO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

15.1. A LICITANTE deverá apresentar Proposta de Preços, prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Será declarada vencedora pela **CPL** a Licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições do procedimento licitatório.

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Aracaju, 07 de novembro de 2019.

Nelma Maria Oliveira Lisboa
Assessora – SEDURBS

FIM DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS
LOTE 02

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PÓS-INTERVENÇÃO NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL JOSÉ EDUARDO DUTRA, EM ARACAJU/SE.

1- ANTECEDENTES

O Governo do Estado de Sergipe e o Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal firmaram em 23 de agosto de 2010, Contrato de Financiamento e Repasse destinado à execução de obras, serviços e projetos no Município de Aracaju, no âmbito do Programa Pró-Moradia.

O Pró-Moradia visa reunir esforços na busca de soluções urbano-habitacional, sobretudo nas áreas ocupadas por populações de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal de até 03 salários mínimos, por intermédio de financiamento a Estados, Municípios, Distrito Federal ou Órgãos das respectivas administrações direta ou indireta, buscando otimizar a política de habitação na busca de reduzir o déficit habitacional e na melhoria da qualidade de vida.

Assim, o Governo do Estado iniciou uma série de estudos visando assistir as populações mais carentes desprovidas de moradia digna. Dessa filosofia de trabalho surgiu à iniciativa do “**Programa Pró-Moradia em Sergipe**”, com produção de moradias na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, priorizando as áreas localizadas na Avenida Euclides Figueiredo – em Aracaju e a Invasão do Rio do Sal – em Nossa Senhora do Socorro.

A proposta foi de reassentar 580 famílias que moravam às margens da Avenida Euclides Figueiredo – Porto Dantas e construir unidades habitacionais dotadas de infraestrutura básica (rede de água e esgoto, drenagem, energia e pavimentação), respeitando a distância de 15 metros da área “non edificante” entre a faixa do manguezal e o empreendimento, conforme a legislação ambiental vigente e urbanizar a área da intervenção.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE—
SEDURBS

2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção do empreendimento “Residencial José Eduardo Dutra”, no Bairro do Porto Dantas, Município de Aracaju, conforme disposições contidas na Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2018, do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados e seus Anexos I, II, III e IV – Modalidade Saneamento Integrado e Urbanização de Assentamentos Precários, do Ministério das Cidades.

3-JUSTIFICATIVA

3.1. O Contrato de Financiamento e Repasse nº 0291.052-68/2010, teve como objetivo o reassentamento de 580 famílias e a construção de unidades habitacionais dotadas de infraestrutura, no Bairro Porto Dantas, em Aracaju, beneficiando uma população estimada de 3.000 pessoas.

3.2. A área de intervenção se localiza às margens da Avenida Euclides Figueiredo, entre um remanescente de Mata Atlântica e o manguezal, ambos ecossistemas protegidos legalmente.

3.3. O conglomerado de habitações constatado na área de intervenção se constitui em uma ocupação irregular, com habitações inadequadas composta de materiais com baixa durabilidade como barracos de madeira, papelão, casas de taipa e algumas de alvenaria, fruto de um crescimento urbano desordenado na região Norte de Aracaju.

3.4. O Projeto de reassentamento no Bairro Porto Dantas, em Aracaju, enquadrou-se na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, no âmbito do Programa Pró-Moradia, visando a execução de obras e serviços voltados a segurança, salubridade e condições básicas de moradia das habitações, assim como para a regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

3.5. A realização de uma avaliação dos resultados pós-intervenção dar-se pela necessidade do Ministério das Cidades de dispor de informações sistêmicas sobre as ações executadas e os resultados alcançados, possibilitando a indicação de medidas corretivas e orientadoras das ações e programas sob sua gestão.

3.6. Para o Estado, a realização da avaliação também possibilita uma leitura estruturada das ações empreendidas, indicando eventuais correções e aprimoramento das ações locais, auxiliando na busca da sustentabilidade e efetividade da intervenção.

3.7. Pelo esposado e, sobretudo, pela especificidade e celeridade requerida e na ausência de pessoal com disponibilidade de tempo nesta SEDURBS, se justifica a contratação desse serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

4. ABRANGÊNCIA DOS SERVICOS

4.1. O objeto da licitação a que visa este Termo de Referência contempla a **avaliação de toda a área de intervenção e de reassentamento definidas nos projetos de engenharia, de arquitetura, ambiental e do trabalho social.**

5. ATIVIDADES

5.1. FASE I: ESTRUTURA LÓGICA DA INTERVENÇÃO

5.1.1. Coleta de dados e de informações

Atividade – A Consultoria deverá aplicar o questionário (Anexo IV do Manual de Orientações para Avaliação de Resultados), adotando as instruções para seleção da amostra e aplicação do questionário do Anexo III, e, ainda, coletar dados e informações dos projetos de intervenções, relacionar os problemas enfrentados com as intervenções e o reassentamento e preencher as fichas dos indicadores para o empreendimento “Residencial José Eduardo Dutra”, no Bairro do Porto Dantas, município de Aracaju.

5.1.2. Elaboração da Estrutura lógica das intervenções e do reassentamento

Atividade – A Consultoria deverá usar o Modelo Lógico (Anexo I) para organizar referências para avaliar os resultados, e também conhecer as condições que contribuíram ou comprometeram o alcance dos resultados esperados. A estrutura lógica deverá ser montada para cada intervenção e considerado os projetos e orçamentos iniciais de engenharia, ambiental e de trabalho social aprovados pelo agente financeiro ou pela mandatária CAIXA e utilizados para licitação das obras e serviços. Não devem ser consideradas eventuais revisões posteriores dos projetos (conhecidas como reprogramações), que incluem, excluem ou redefinem ações ou metas para a intervenção.

5.1.3. Elaboração de Relatório com os dados e as fichas dos indicadores

Atividade – A Consultoria deverá apresentar relatório contendo os resultados dos questionários aplicados e as fichas dos indicadores elaboradas para aprovação da SEDURBS e CAIXA.

5.2. FASE II: REALIZAÇÃO DE OFICINA

5.2.1. Mobilização e Realização de Oficina

Atividade – Deverá ser realizada mobilização dos beneficiários, definição da metodologia participativa para a Oficina de Divulgação da Avaliação de Resultados do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

empreendimento “Residencial José Eduardo Dutra”, no Bairro do Porto Dantas, município de Aracaju.

5.2.2. Elaboração de Relatório com as informações da Oficina e a estrutura lógica das intervenções

Atividade – A Consultoria deverá apresentar relatório contendo todos os dados e informações sobre a realização da Oficina e apresentar a Estrutura Lógica das intervenções e do reassentamento.

5.3. FASE III: ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL (RT 02)

5.3.1. Elaboração do Relatório Final

Atividade – A consultora deverá elaborar o Relatório Final, contemplando os seguintes itens: a) apresentação geral: informações básicas da intervenção, tais como nome, local (endereços das áreas de intervenção e de reassentamento), município, número do contrato ou do termo de compromisso, compromissário/tomador, descrição das obras e serviços contratados e realizados, população beneficiada etc.;
b) apresentação da avaliação: informações tais como forma de execução da avaliação (direta, indireta ou mista), composição e descrição da equipe técnica, período e duração do processo de avaliação etc.;
c) apresentação de todos os elementos que compõem a metodologia de elaboração do Modelo Lógico, conforme detalhado no item 4 do Manual de Avaliação de Resultados e, contendo, no mínimo: (i) referências básicas da intervenção e fatores de contexto; (ii) estrutura lógica da intervenção; e (iii) fichas dos indicadores preenchidas.
d) análise dos resultados da intervenção, baseada no resultado dos indicadores, ponderados pelos fatores de contexto;
e) relato do processo de avaliação, com considerações sobre a apropriação do método pelas equipes responsáveis e dificuldades encontradas; sobre a aplicação do questionário e realização de entrevista com os moradores; sobre a amostra utilizada, seu tamanho e característica, e o método utilizado para sua seleção; e ainda sobre as dificuldades específicas encontradas na aplicação do questionário;
f) considerações finais sobre a efetividade da intervenção e propostas para sua sustentabilidade; e
g) anexos, quando necessário para complementar o texto exposto, podendo conter mapas, fotos, tabelas, gráficos, entre outros.

6. DOS PRODUTOS

6.1. Deverão ser apresentados, pela consultoria, como resultado de seu trabalho no final de cada mês, os seguintes produtos:

6.1.1. Relatório Técnico RT 01 documento contendo os resultados dos questionários aplicados e as fichas dos indicadores – final 1º mês.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

6.1.2. Relatório Técnico RT 02 – Documento contendo, no mínimo, o quadro lógico, o relato da Oficina, a apresentação da metodologia participativa utilizada no evento, as dificuldades encontradas para a realização do evento, sugestões e críticas dos participantes, lista de presença, fotos e outros- final do 2º mês.

6.1.3. Relatório Final RT 03 – contendo o detalhamento de todos as fases das Atividades detalhadas no item 5.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

7.1. A redação da documentação será, obrigatoriamente, apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos. Os relatórios deverão ser entregues, em formato A4, em arquivos com extensão “.doc”, do MS Word, letra tipo Times New Roman, espaço entre linhas de 1,5 e fonte nº 12 e atendendo às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A primeira versão de cada produto deverá ser enviada por arquivo eletrônico e impresso.

7.2. Depois de revisada pelo contratante, a versão final do relatório deverá ser reapresenta com a mesma formatação, em três vias impressas e uma versão em meio digital.

7.3. Todos os dados e produtos gerados no âmbito deste projeto serão de propriedade exclusiva da Contratante. A divulgação de qualquer dado ou informação deverá ser precedida de autorização formal da Contratante.

8. REQUISITOS TÉCNICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1- DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA

8.1.1. A Licitante deverá apresentar Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE já executou no mínimo 2 (dois) projeto de avaliação de resultados de obras e/ou intervenções sociais.

8.1.2. A Consultoria, pessoa jurídica, deverá dimensionar uma equipe técnica capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, devendo incluir, no mínimo, os seguintes profissionais:

8.2 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - QUALIFICAÇÃO

8.2.1. Indicação do profissional técnico responsável pela Coordenação Geral dos Serviços, acompanhada de cópia do diploma/certificado registrado no Conselho Profissional competente e Atestado de Capacidade Técnica demonstrando a sua qualificação para execução dos serviços, além de declaração de disponibilidade do



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS**

profissional para exercer a função de Coordenador Geral da Avaliação de Resultados Pós-Intervenção do empreendimento “José Eduardo Dutra”.

8.2.1.1. O Coordenador Geral deve ser um Profissional de nível superior com experiência de, no mínimo, dois trabalhos em projetos de avaliação de resultados de Programas e projetos.

8.2.1.2. O Coordenador Geral dos serviços deverá ser, preferencialmente, um Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto Pleno.

8.2.2. O Coordenador e demais profissionais deverão executar o objeto do Contrato e, na eventualidade de substituição de profissional, antes ou durante a execução dos serviços, este sujeitar-se-á à aprovação da Contratante, devendo apresentar, no mínimo, a mesma qualificação do anterior.

8.3. DA EQUIPE TÉCNICA – COMPOSIÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a) 01 (um) Coordenador Engenheiro(a) Civil/Arquiteto (a) Pleno.
- b) 01 (um) Engenheiro(a) Civil/Arquiteto (a) Pleno.
- c) 01 (um) Engenheiro(a) Ambiental.
- d) 03 (três) Assistentes Sociais/Sociólogos (as).

8.3.1. Para os profissionais dos itens a, b, c e d serão exigidos: Currículo Vitae, Certidão de Registro de Profissional de Nível Superior Habilitado no Conselho Regional de sua Classe.

8.3.2. Declaração de Disponibilidade dos Profissionais citados nos itens a, b, c e d pela Licitante, assegurando que tais profissionais, caso não pertençam ao seu quadro permanente, serão contratados caso a Licitante seja vencedora da licitação. Os documentos de comprovação do vínculo entre os profissionais e a Licitante deverão ser apresentados no momento da assinatura do Contrato.

9. DOS PRINCÍPIOS

9.1. A Contratada deverá respeitar os fundamentos que norteiam o bom desempenho de atividade no setor público: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

- 10.1.** Coordenar e acompanhar a execução das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 10.2.** Disponibilizar o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento das ações previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Prestar consultoria de acordo com o objeto da presente licitação.
- 11.2.** Cumprir todas as etapas previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.3.** Realizar todos os produtos solicitados e outros pertinentes, mas necessários ao atendimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma previsto no plano de trabalho apresentado e aprovado.
- 11.4.** Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tenha acesso por ocasião da execução dos trabalhos.

12. DO PRAZO

- 12.1. De conformidade com as atividades aqui formuladas, prevê-se um prazo total de **3 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
- .

13. DOS CUSTOS

- 13.1** Os serviços objeto deste Termo de Referência estão estimados em R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) tendo como referência o mês de junho de 2019.

14. FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A SEDURBS pagará, mensalmente, à CONTRATADA, mediante a apresentação de Relatórios, comprovando a execução dos serviços e atividades realizadas no período, após análise e aprovação, inclusive da Caixa Econômica Federal.
- 14.2. Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará na devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após a nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- 14.3. A entrega de cada Relatório se fará através de ofício com uma FOLHA RESUMO identificando o que está sendo entregue, discriminando os produtos e número de vias entregues e fazendo referência ao número do contrato. A mesma deverá ser protocolada junto ao setor responsável desta Secretaria.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

15. DA PROPOSTA DE PREÇO

15.1. A LICITANTE deverá apresentar Proposta de Preços, prevendo todos e quaisquer custos para a prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2. Incluir nos preços unitários cotados todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, tributários, sociais e trabalhistas, deslocamento da equipe e outras relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em caso de omissão serão consideradas inclusas nos preços.

16. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Será declarada vencedora pela **CPL** a Licitante que apresentar menor preço global, preenchidas as condições do procedimento licitatório.

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Aracaju, 07 de novembro de 2019

Nelma Maria Oliveira Lisboa
Assessora – SEDURBS

FIM DOS TERMOS DE REFERÊNCIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

ANEXO II –
PLANILHAS:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
PLANILHA ORÇAMENTARIA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.

ENDERECO:	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N°	
REPRESENTANTE LEGAL:	NOME:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF N°:	RG N°:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDERECO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
N° DO CPF:	
N° RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes, tudo em conformidade com o presente termo de Referência, consoante especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

LOTE 01: EMPREENDIMENTO “CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA NEUZICE BARRETO LIMA”, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

LOTE 02: EMPREENDIMENTO “RESIDENCIAL SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA”, EM ARACAJU/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes**, conforme especificações detalhadas no Anexo I e II do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

LOTE 01: EMPREENDIMENTO “CONJUNTO RESIDENCIAL PROFESSORA NEUZICE BARRETO LIMA”, NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

LOTE 02: EMPREENDIMENTO “RESIDENCIAL SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA”, EM ARACAJU/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS(art. 55, inciso II, da lei 8.666/93):

Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$A contratante somente pagará à contratada pela execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação de tributos.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 6º O preço será irreajustável

§ 7º Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

§ 8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no termo de referência, nas condições estipuladas no termos de referência, no Projeto de regularização Fundiária e seus anexos, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada que são oriundos do Contrato de Financiamento nº 291.052-68/2009 Programa Pró Moradia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
14.401	16.482.0018	2091	4.4.90.51	0290

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço do objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições as de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita execução dos serviços, de forma plena satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusiva as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus prepostos a **SEDURBS/SE** e/ou a terceiros, desde que comprovada a responsabilidade de seus empregados, durante a execução do Contrato, hipótese em que fará a reparação devida.
- h) A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de funcionários especialmente designados;
- c) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas no termo de referencia, no projeto de regularização e neste Contrato
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato;
- e) proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos a avaliações e edições dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art.56 I, II e III da lei 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

- I. Advertência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE–
SEDURBS

II. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do **Pregão Eletrônico nº XX/2020** que, simultaneamente:

- a. Constam do Processo Administrativo nº 026.000.02989/2019-1
- b. Não contraria o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 23.769/06 e nº 23.770/06.

III. Nos previstos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) R.G.-SSP/.., CPF....., devidamente credenciado, ao qual



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao setor solicitante.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2020.

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Superintendente Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e
Sustentabilidade

CONTRATADA

1. NOME: _____ CPF N°: _____

2. NOME: _____ CPF N°: _____



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS
ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS
ANEXO V

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro ter disponibilidade para trabalhar na execução de **serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção**, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes, conforme Termo de referência e Anexos

Local e data

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE-
SEDURBS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE DISPONIBILIDADE DE
PESSOAL ESPECIALIZADO**

Declaramos ter a disponibilidade de pessoal técnico especializado, para constituir equipe necessária para assistência e auxílio em campo, conforme necessidade, com compromisso de utilizá-lo na prestação de **serviços especializados de consultoria para avaliação de resultados pós-intervenção, no âmbito do Programa Pró-Moradia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, em dois lotes**, conforme Termo de referência e seus Anexos, deste Edital.

Local e data

Razão Social da Licitante e nome e função do signatário